

Despacho n.º 256/2021

Considerando,

O levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas desde março de 2020, com a retoma gradual e faseada das atividades, transversal a todas as áreas e atividades;

A retoma, no ano letivo 2021/2022, das atividades letivas e não letivas, em regime presencial;

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que veio alterar as medidas excecionais e temporárias aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, na sequência da evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal e da elevada taxa da população com a vacinação completa;

As determinações do Despacho Reitoral n.º 81/2021, de 12 de abril, relativamente ao levantamento das medidas de confinamento a partir de 19 de abril e, conseqüentemente, a retoma das atividades presenciais, sem prejuízo de eventuais alterações que pudessem vir a ser adotadas em função da evolução da situação pandémica;

Que estão reunidas as condições para a retoma das atividades presenciais, em segurança e respeito pelas regras e orientações de saúde pública vigentes, com adequação das regras de lotação quando tal se afigure necessário, mantendo a utilização obrigatória de máscara nos espaços interiores, bem como a higienização regular dos espaços, a higienização das mãos, a etiqueta respiratória e a adequação do distanciamento físico, conforme determinado, designadamente, pelas orientações específicas da DGS.

Ao abrigo das alíneas e), i) e j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, são aprovadas as recomendações gerais para as atividades letivas e não letivas na Universidade de Coimbra (UC) com a presença de estudantes nos espaços da Universidade.

I. ATIVIDADE LETIVA

1. LECIONAÇÃO

a) No ano letivo 2021/2022, as atividades letivas decorrem em **regime presencial**, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção da saúde e bem-estar de toda a comunidade académica.

Quando se verifique a existência de turmas com elevado número de estudantes e na falta de capacidade logística da UO, podem ser disponibilizados locais alternativos, que assegurem o distanciamento e higienização, para a realização de atividades presenciais.

b) Salvaguarda-se, porém, o regime excecional de proteção de pessoas com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, nos termos previstos no artigo

25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual. Nestes casos, mediante a apresentação de declaração médica, pode ser justificada a falta às aulas que não possam decorrer em regime remoto.

O requerimento de justificação deve ser dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica (UO) ou do Departamento e acompanhado da declaração médica que ateste a condição de saúde que justifica a especial proteção, emitida, com data e assinatura legível, por médico da especialidade conexas aos fundamentos clínicos.

c) Em situações excecionais e transitórias, identificadas no *Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação COVID-19*, pode ser adotado um regime de aulas misto (presencial e não presencial).

d) As UOs divulgam junto dos estudantes as regras de segurança que constam do *Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação COVID-19*, designadamente quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos, os circuitos de entrada e saída, a adequação do distanciamento social com vista a evitar o ajuntamento de pessoas no interior dos edifícios, bem como a importância da vacinação contra a COVID-19 para a proteção da saúde pública, nos termos da Norma n.º 002/2021 da DGS;

e) As estruturas estudantis, em particular os Núcleos de Estudantes da AAC, são envolvidas nos planos de sensibilização junto dos estudantes para a necessidade de cumprimento das regras de distanciamento, bem como em ações de acolhimento e acompanhamento de outros estudantes, em particular os novos estudantes e os estudantes que se encontrem deslocados;

f) Para estruturação do modelo de atividades letivas são observadas as medidas de prevenção e mitigação previstas no Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação Covid-19, de 18 de setembro¹, na sua redação de 1 de outubro de 2021.

2. AVALIAÇÃO

As avaliações decorrem **em regime presencial** incluindo para os estudantes em condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, nos termos previstos no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aos quais devem ser asseguradas as condições para a realização da prova em segurança.

¹ Cfr. ponto 8.2 (pp. 8-10) do Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação Covid-19, de 18 de setembro (atualizado a 1 de outubro de 2021) disponível em https://www.uc.pt/covid19/documentos/Plano_Prevencao_COVID19_191020.pdf.

Em situações de doença, designadamente por Covid-19, isolamento profilático ou quarentena, o estudante tem direito a requerer exame, na época especial, às unidades curriculares a que tenha faltado, nos termos e verificados os requisitos previstos no artigo 193.º do Regulamento Académico (RAUC).

3. PROVAS PÚBLICAS DE DOUTORAMENTO, DE AGREGAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

A - É permitida a presença física de público nas provas públicas devendo, porém, ser respeitadas, quer pelos participantes quer pelo público, todas as determinações da DGS referentes a lotação e distanciamento físico adequado, bem como o cumprimento das regras de segurança sanitária (designadamente, uso obrigatório de máscara) e de higienização.

B - A prestação de **Provas Públicas de Doutoramento** pressupõe a presença, na UC, do/a presidente do júri e do/a candidato/a, podendo os/as vogais participar remotamente nos termos do n.º 6 do artigo 73.º do Regulamento Académico da UC.

O mesmo regime se aplica à prestação de **Provas Públicas de Agregação e de Habilitação**.

C - No caso de **Provas Públicas já agendadas**, pode ser mantido, se necessário, um regime transitório, a vigorar até dezembro de 2021, que possibilite:

- a) a participação remota do candidato, em casos devidamente justificados, designadamente por razões de doença, desde que autorizada pelo presidente do júri e existam condições técnicas para o efeito; preferencialmente o/a candidato/a deve estar acompanhado/a por um/a dos/as vogais;
- b) a remarcação da prova pública, em casos de doença, isolamento profilático ou quarentena, devidamente comprovados por autoridade de saúde, mediante autorização do presidente do júri, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior;
- c) a participação remota do presidente do júri, em casos devidamente justificados, designadamente por razões de doença; em alternativa, o presidente pode ser substituído nos termos previstos no n.º 6 do artigo 71.º RAUC.

II. Atividades de investigação

As atividades de investigação devem continuar a ser realizadas em respeito pelas regras e orientações gerais, por forma a evitar o risco de contágio, garantindo as condições de segurança previstas no Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação COVID-19 da UC, bem como demais normas emitidas pela DGS.

III. Demais atividades e eventos

Mantém-se a possibilidade de realização de eventos em regime presencial, designadamente, científicos, corporativos, culturais e desportivos, assim como circuitos turísticos, museus e utilização de infraestruturas culturais e desportivas, de acordo com as normas e orientações gerais em vigor, nomeadamente quanto à sua lotação, devendo os seus organizadores garantir as condições de segurança previstas no Plano de Prevenção e Protocolo de Atuação da UC e demais orientações emitidas pela DGS.

As cantinas, refeitórios e unidades alimentares dos SASUC, nos termos do disposto nas normas aplicáveis relativas ao levantamento das restrições quanto à lotação dos espaços de restauração, adequam convenientemente a sua lotação máxima, considerando que, no contexto académico em apreço, deve ser especialmente ponderada a situação de retirada de máscara em espaços interiores, que, como é do conhecimento geral, constitui um risco acrescido que merece ser devidamente acautelado.

É ainda permitido o funcionamento do serviço em esplanadas abertas, sem limite máximo de utilizadores, conforme definido por lei.

IV. Funcionamento dos serviços

Em toda a atividade realizada deve privilegiar-se o atendimento presencial.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá privilegiar-se a utilização de meios eletrónicos de comunicação e da assinatura digital na formalização, validação de documentos e tomada de decisão.

V. Programa de testagem COVID-19

O Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, mantém a possibilidade de realização de testes de diagnóstico, nomeadamente aos trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação, ensino e formação profissional e das instituições de ensino superior.

Neste contexto, em face da adoção do regime presencial no ensino superior e da adesão da UC ao Programa de Testagem CVP – Ensino Superior, mantém-se a realização voluntária de rastreios periódicos, através do Laboratório de Análises Clínicas da Universidade de Coimbra (LACUC), procedendo à realização de testes rápidos de antigénio para pesquisa de SARS-CoV-2 (TRAg) de forma gratuita a toda a comunidade académica.

Nestes termos, serão convocados pelo LACUC, através de inquérito a remeter via email (LimeSurvey), com vista ao agendamento de dia e hora para a realização da colheita, a efetuar no Laboratório de Análises Clínicas da UC, e nos três polos existentes, à semelhança do ocorrido no ano letivo transato.

VI. Disposições finais

Compete ao Dirigente máximo de cada Unidade ou Serviço, concretamente, aos Diretores das Unidades Orgânicas e das Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação, bem como aos Administradores da UC e dos SASUC, e ao Chefe de Gabinete do Reitor, a adoção, em coordenação com a equipa Reitoral, das medidas adequadas a assegurar o cumprimento do presente Despacho.

Cada UO deve definir um plano que permita a identificação das situações de risco de abandono e manifestas dificuldades escolares, em diversos domínios, por parte dos estudantes, de modo a direcionar prioritariamente para essas situações uma resposta adequada, em articulação com a Reitoria e as estruturas estudantis, de acompanhamento e suporte social, psicológico e académico.

É revogado o despacho n.º 81/2021, de 12 de abril.

O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura, podendo ser revisto em função da evolução da situação epidemiológica, bem como das medidas que vierem a ser aprovadas pelo Governo.

Coimbra, 10 de novembro de 2021

O Reitor

Amílcar Falcão
Página 5 de 5